



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Contrato nº 016/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** CNPJ 03.775.069/0046-87, com sede na Rua Pará, nº 120, CEP 98.280-000, na cidade de Panambi/RS, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Gerente de Operações Sr. **Rogério de Bairros**, brasileiro, Gerente de operações, inscrito no CPF nº 635.856.420-04, RG nº 4050643347, expedida pela SSP/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Dispensa de Licitação nº 004/2026, firmam o presente instrumento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, conforme descrição abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Nº de Turmas	CH por Turma	Alunos por Turma	Valor Total
01	PILOTAGEM E LEGISLAÇÃO PARA VOO COM DRONE	1	40	Até 20	R\$ 17.656,00
	T O T A L	1	40		R\$ 17.656,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O Município **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total global de **R\$ 17.656,00, (dezessete mil seiscentos e cinquenta e seis reais)**, com recursos do Convênio FPE 3372/2025 – Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Profissional. O pagamento será à vista, após a realização dos cursos e a emissão da nota fiscal.

2.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da dispensa de licitação 004/2026, número do contrato, número do Convênio FPE 3372/2025 – Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Profissional a fim de se acelerar o trâmite da prestação de serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO:

- 3.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 – O prazo para a prestação dos serviços será conforme demanda da Secretaria Gestora, que supervisionará o processo, assegurando que os serviços atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, conforme o Termo de Referência que integra este contrato.
- 3.4 - O presente contrato tem validade da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

- 4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

03 - Sec. Mun. Da Administração e Fazenda
03.01- Gabinete do Secretário e Departamento
03.01.04.122.0010.2495.2701.000 Qualificação Recomeçar FPE 3372/2025
3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03 - Sec. Mun. Da Administração e Fazenda
03.01- Gabinete do Secretário e Departamento Administrativo
03.01.04.122.0010.2034.1500.0000 - Suporte Gab. Secretário de Administração e Fazenda
3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Saldanha Marinho – RS, 26 de fevereiro de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º